

**REGULAMENTO (CE) N.º 68/2003 DA COMISSÃO**  
**de 16 de Janeiro de 2003**

**relativo à utilização de informações provenientes de fontes diferentes dos inquéritos estatísticos e aos prazos para a comunicação dos resultados do inquérito de 2003 sobre a estrutura das explorações agrícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1988, relativo à organização de uma série de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 143/2002 da Comissão <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 8.º e o ponto 5 do anexo II,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho, certos Estados-Membros pediram autorização à Comissão para utilizar, no que se refere a certas características, informação que já se encontra disponível em fontes diferentes dos inquéritos estatísticos.
- (2) Os resultados do inquérito revestem-se de grande importância para a política agrícola comum. É necessário manter um elevado nível de qualidade da informação; assim, a utilização de dados provenientes de fontes diferentes dos inquéritos estatísticos apenas pode ser aceite se esses dados forem tão fiáveis como os que são provenientes desses inquéritos.
- (3) Os prazos para a comunicação dos dados dos inquéritos de 2003 sobre a estrutura das explorações agrícolas serão estabelecidos pela Comissão, tendo em conta o facto de que o calendário para a realização dos inquéritos não é o mesmo nos vários Estados-Membros.
- (4) A importância dos resultados do inquérito sobre a estrutura das explorações agrícolas para a política agrícola comum e a crescente procura de dados actualizados

implicam que os dados do inquérito tenham de ser processados e comunicados à Comissão (Eurostat) tão rapidamente quanto possível.

- (5) As medidas previstas no presente regulamento são conformes com o parecer do Comité Permanente da Estatística Agrícola,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

1. A Dinamarca, a Alemanha, os Países Baixos, a Áustria, a Suécia e o Reino Unido estão autorizados a utilizar informação disponível em fontes diferentes dos inquéritos estatísticos para o inquérito de 2003 sobre a estrutura das explorações agrícolas. As fontes a utilizar encontram-se listadas no anexo I do presente regulamento.

2. Os Estados-Membros referidos no n.º 1 tomarão as medidas necessárias para garantir que essa informação tenha uma qualidade pelo menos igual à da informação proveniente dos inquéritos estatísticos.

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros comunicarão, dentro dos prazos estabelecidos no anexo II, os dados validados do inquérito de 2003 sobre a estrutura das explorações agrícolas.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia após a sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Janeiro de 2003.

*Pela Comissão*  
Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 56 de 2.3.1988, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 24 de 26.1.2002, p. 16.

## ANEXO I

Fontes diferentes dos inquéritos estatísticos que podem ser utilizadas nos inquéritos de 2003 sobre a estrutura das explorações agrícolas:

Dinamarca	Sistema integrado de gestão e de controlo
Alemanha	Sistema integrado de gestão e de controlo
Países Baixos	Sistema integrado de gestão e de controlo Registo nacional da agricultura <sup>(1)</sup>
Áustria	Sistema integrado de gestão e de controlo Regime de identificação e registo de bovinos
Suécia	Sistema integrado de gestão e de controlo Regime de identificação e registo de bovinos
Reino Unido	Sistema integrado de gestão e de controlo Regime de identificação e registo de bovinos Registo da agricultura biológica

<sup>(1)</sup> Criado em conformidade com a legislação nacional.

O sistema integrado de gestão e de controlo foi criado em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 3508/92 do Conselho <sup>(2)</sup>, e com o Regulamento (CEE) n.º 3887/92 da Comissão <sup>(3)</sup>.

O regime de identificação e registo de bovinos foi criado em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Conselho <sup>(4)</sup>.

O registo da agricultura biológica foi criado em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho <sup>(5)</sup>.

<sup>(2)</sup> JO L 355 de 5.12.1992, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 391 de 31.12.1992, p. 36.

<sup>(4)</sup> JO L 204 de 11.8.2000, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO L 198 de 22.7.1991, p. 1.

## ANEXO II

São os seguintes os prazos para a comunicação ao Eurostat dos dados validados dos inquéritos:

Estado-Membro	Período do inquérito	Prazo
Bélgica	Maio 2003	31.8. 2004
Dinamarca	Maio 2003	31.8. 2004
Alemanha	Maio-Junho 2003	31.12. 2004
Grécia	Novembro-Dezembro 2003	31.12. 2004
Espanha	Outubro-Dezembro 2003	31.12. 2004
França	Outubro-Dezembro 2003	31.12. 2004
Irlanda	Junho-Agosto 2003	31.8. 2004
Itália	Outubro-Dezembro 2003	31.12. 2004
Luxemburgo	Maio-Junho 2003	31.8. 2004
Países Baixos	Abril-Junho 2003	31.8. 2004
Áustria	Dezembro 2003	31.12. 2004
Portugal	Novembro 2003-Fevereiro 2004	31.12. 2004
Finlândia	Maio e Novembro 2003	31.8. 2004
Suécia	Junho 2003	31.8. 2004
Reino Unido	Fevereiro-Outubro 2003	31.8. 2004